SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 125479 - GO (2020/0078929-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
RECORRENTE	:	THIAGO CORREA RIBEIRO
ADVOGADOS	:	DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS - GO043588 NATHAN FERNANDES DE SOUZA - GO056466
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em habeas corpus, com pedido liminar, interposto por THIAGO CORREA RIBEIRO, contra decisão de desembargador relator do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no julgamento do HC n. 5082370.27.2020.8.09.0000.

Extrai-se dos autos que o paciente teve a prisão preventiva decretada em 11/10/2019, pela suposta prática do crime previsto no art. 121, § 2º, II e III, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal (homicídio qualificado tentado). Todavia, conforme informações, o mandado de prisão está pendente de cumprimento (fls. 114/115).

Irresignada, a defesa impetrou *habeas corpus* perante o Tribunal de origem, o qual, por decisão monocrática do relator, denegou a ordem nos termos a decisão acostada às fls. 130/135.

Daí o presente recurso, no qual sustenta a ausência de fundamentação idônea apta a justificar a prisão preventiva.

Destaca que as agressões foram iniciadas pela suposta vítima, que entrou em luta corporal com o recorrente. Assevera, ainda, que a anterior prática de infração de menor potencial ofensivo, com transação penal, não constitui fundamento idôneo para a decretação da custódia.

Pondera que a segregação provisória não pode ser baseada na gravidade abstrata do delito e indica não estarem presentes, na hipótese, os requisitos previstos no art. 312 do CPP.

Afirma que o recorrente não está foragido e nunca foi procurado em seu domicílio para se apresentar à Autoridade Policial, razão pela qual não há necessidade da custódia para assegurar a aplicação da lei penal.

Ressalta que o recorrente conta com condições pessoais favoráveis e assegura a suficiência da aplicação de medidas cautelares alternativas ao cárcere.

Pondera que o recorrente faz jus à substituição da prisão preventiva por

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25010931 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 02/04/2020 16:11:03
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: a692115c-9264-4fdb-8edc-5cc5b6387f84

domiciliar, nos termos do art. 318, II, do CPP. Ressalta a gravidade da doença psiquiátrica que o acomete e a extrema debilidade da sua saúde, destacando suas diversas tentativas de suicídio.

Pugna, assim, em liminar e no mérito, pela revogação da prisão preventiva do recorrente, ainda que mediante a aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, ou sua substituição por prisão domiciliar.

É o relatório.

Decido.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Confundindo-se com o mérito, a pretensão deve ser submetida à análise do órgão colegiado, oportunidade na qual poderá ser feito exame aprofundado das alegações relatadas após manifestação do *Parquet*.

Por tais razões, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se à autoridade coatora, bem como ao juízo de primeiro grau a fim de solicitar-lhes as informações pertinentes, a serem prestadas, preferencialmente, por meio eletrônico, e com o envio de senha para acesso ao processo.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Intimem-se

Brasília, 02 de abril de 2020.

Ministro Joel Ilan Paciornik
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25010931 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 02/04/2020 16:11:03
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: a692115c-9264-4fdb-8edc-5cc5b6387f84